



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS**

PARECER Nº 167/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nestas Comissões, projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de São Lourenço do Oeste - SC.

Quanto a legalidade da matéria extrai-se da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

I - ao Desenvolvimento Econômico:

d) incentivar a criação de cooperativas e o associativismo;

e) incentivar a indústria, comércio e prestadores de serviço.

Com base na legislação apresentada, esta demanda surge da necessidade de modernização e dinamização da economia local, com a intenção de buscar às práticas mais avançadas e bem-sucedidas adotadas em importantes centros tecnológicos do País e do mundo.

Neste sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina, assim expressa:

Art. 176. É dever do Estado a promoção, o incentivo e a sustentação do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica.

Em relação a temática, a Constituição Federal estabelece:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

No que tange a competência da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, a análise deve levar em consideração que a proposta legislativa irá gerar novos postos de trabalho qualificados e aumento da renda média e incremento da arrecadação municipal com o crescimento da economia local.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Não resta dúvida que a medida salienta a importância da inovação e do empreendedorismo para o crescimento local, a necessidade de aumentar a competitividade da economia local e a criação de condições favoráveis para atrair investimentos e gerar emprego e renda para a economia local.

Na competência da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano, o citado projeto, surge com a ideia de estimular o desenvolvimento de infraestrutura que favoreça a criação e o crescimento de novos negócios, incluindo a implementação de espaços adequados para inovação, tecnologia e empreendedorismo, bem como a modernização dos serviços e facilitar a atividade econômica, assim atraindo investimentos estratégicos, novas indústrias e empresas com potencial econômico em nosso município.

A proposta demonstra uma clara preocupação com o desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, alinhada aos objetivos de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto e mérito, estas Comissões exaram parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 24 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente

voto

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Mauro Cesar Michelon
Membro

voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

voto

Edison Demarchi
Vice-presidente

voto

Julcemir Bombassaro
Membro

voto

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Sabino Zilli
Presidente

voto

Cesar Piran
Vice-presidente

voto

Edson Ferrari
Membro

voto